



CARLOS DAYRELL

CARLOS DAYRELL - Mestre e Amigo

Licínio Leal Barbosa (*)

A 28 de abril de 1983, o Prof. Carlos Dayrell, cercado de parentes, amigos e admiradores, comemorava mais um aniversário natalício. Reunida, a família preparar-lhe-ia agradável surpresa, — organizando uma recepção a que compareceria o que de mais expressivo existe, na cidade, na cultura jurídica, em expoentes da administração pública. O salão do “buffet” regurgitava. O ambiente era o mais informal, risos e abraços, a conversa descontraída. Os amigos se reencontrando, enquanto novas apresentações se faziam.

Havia, contudo, no ar, uma certa nostalgia.

É que aquele momento significava, simultaneamente, o afastamento do ilustre homenageado de dois cargos: o de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de que fora Presidente; e o de Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, de que fora Diretor.

Com a aposentadoria, por implemento de idade, — perdiam, a administração estadual e o magistério federal, numa só pessoa, o grande nome do ministério jurídico, e o administrador probo, padrão de competência e seriedade.

Encerrava-se, ali, perante o mundo oficial, uma carreira minuciosamente planejada, e eficientemente executada.

Com efeito, tudo, no Prof. Carlos Dayrell, dá a sólida impressão de ordem e alinhamento: na roupa clara (traje passeio completo), sempre limpa e bem passada; nos sapatos lustrosos; nos cabelos sempre bem penteados. E, para coroar esse constante ar de elegância, — o trato polido, a maneira afável construindo, na personalidade do Prof. Carlos Dayrell, a imagem acabada de um perfeito aristocrata.

2. *VIDA* — Natural de Belo Horizonte (MG), onde nasceu a 28 de abril de 1913, o Prof. Carlos Dayrell descende de Carlos Leopoldo Dayrell Jr. e de Maria Mendes de Siqueira Dayrell. Fez o curso primário no “Grupo Escolar Barão do Rio Branco”, na capital das Minas Gerais;

(*) Livre-Docente de Direito Penal; Diretor da Faculdade de Direito da UFG.

e o curso secundário no "Ginásio Municipal Arnaldo", igualmente em Belo Horizonte. No ano de 1936, far-se-ia Bacharel em Direito (então, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais), na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, mais tarde Universidade Federal de Minas Gerais.

Recém-formado ainda, viria para o Estado de Goiás, iniciando sua vida pública como Promotor de Justiça, na Comarca de Morrinhos, no ano de 1937. No ano de 1940, une-se em matrimônio com a jovem Suzana da Glória Costa, de tradicional família morrinhense. Dessa feliz união, brotariam três varões que, mercê de sua cultura e dotes pessoais, galgariam posições de relevo, na sociedade goianiense: Carlos Leopoldo, Mário Roberto e Oswaldo. Carlos Leopoldo seria o mais brilhante e dedicado aluno de sua turma, na Faculdade de Direito da UFG, onde, mais tarde, assumiria uma cadeira de Direito Civil, galgando a Chefia do Departamento de Direito Privado e, no mês de dezembro de 1983, seria nomeado pela Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, Vice-Diretor da Faculdade que o fez Bacharel em Direito. Carlos Leopoldo contraiu núpcias com a jovem Alba Lucínia, hoje docente do Instituto de Artes da UFG. União da qual surgiriam os rebentos Flávia, Carlos Leopoldo e Cristiano. O segundo filho do Prof. Carlos Dayrell, — Mário Roberto, preferiria seguir a carreira das chamadas ciências exatas, como engenheiro. Casado com a jovem Maria das Graças, é pai de Simone e Danielle. O terceiro filho do nobre casal Carlos — Suzana Dayrell, — Oswaldo, como o pai e um irmão, preferiu seguir a carreira jurídica, como advogado. Consorciando à jovem Cleide, é pai de Lorena, Iara e Lílian. Esposa, três filhos, três noras, seis netas e dois netos, — eis o universo sentimental do Prof. Carlos Dayrell, perene fonte de vida e inspiração.

Recém-casado, naquele remoto e tão próximo 1940, o Prof. Carlos Dayrell, mediante concurso público de provas e títulos, foi aprovado para a carreira da magistratura, que exerceria até 1944, inicialmente na cidade Tocantinópolis (então, Boa Vista do Tocantins, também chamada Boa Vista do Padre João), Caldas Novas e Itumbiara.

De 1944 a 1952, exerceria as funções de Juiz Corregedor do Estado de Goiás. E, cumulativamente, as de Juiz Eleitoral, bem assim de Juiz do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Restaurado o estado de direito democrático, exerceria, de 1945 a 1946, o cargo de Secretário do Governo, durante a interinidade, no

Governo do Estado de Goiás, do Desor. Eládio Amorim, então presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

No ano de 1952, foi nomeado, por decreto governamental, para o cargo de ministro (hoje Conselheiro) do Tribunal de Contas do Estado, cargo que exerceria até 1983, quando se aposentaria por implemento de idade, cercado do respeito e da admiração de seus pares, consultores, auditores e funcionários do quadro técnico-administrativo e de apoio daquela corte.

Mas o centro de sua atividade científica sempre foi a Faculdade de Direito, fundada na aristocrática Cidade de Goiás, no ano de 1898, e transferida para a nova capital no ano de 1937. Vinte anos depois, no ano de 1957, o Prof. Carlos Dayrell arrebatou, com brilhantismo, a Cátedra de Direito Civil, perante banca examinadora de gabarito nacional, de que participaria, dentre outras, figura de excepcional relevo como Caio Mário da Silva Pereira. E, com o título de Catedrático, o de Doutor em Direito, *ex vi* do art. 5º da Lei no. 444, de 4.7.37.

Na cátedra do Direito Civil, especializar-se-ia no ramo do Direito de Família, que regeria até o ano de 1983. E, mesmo aposentado, seria contratado para orientar o Curso de Especialização em Direito Civil, por tempo indeterminado.

3. *OBRA* – A obra do Prof. Carlos Dayrell é constituída de um grande número de artigos publicados em revistas jurídicas de circulação nacional.

Destacam-se, dentre eles:

a) “Divórcio – a Lei no. 6.515, de 26 de dezembro de 1977, em seus aspectos não relacionados com o instituto”, *in* “Revista Forense”, Rio, vol. 269;

b) – “Aspectos polêmicos do estatuto jurídico da mulher casada”, *in* “Revista Forense”, vol. 236, e “Revista de Informação Legislativa” no. 32, do Senado Federal;

c) – “O instituto da aposentadoria na atual Constituição”, *in* “Revista de Informação Legislativa”, no. 32;

d) – “A presunção *pater is este quem de monstrat* e a Lei no. 883, de 21 de outubro de 1949”, *in* “Minas Forense”, vol. 17.

Toda a sua experiência e todo o seu saber jurídico, porém, se concentram na obra “Da Filiação Ilegítima no Direito Brasileiro”, que a Editora Forense publicou no ano de 1983, como a homenagear o jubileamento do grande civilista.

Honrado com o convite para fazer a apresentação da erudita monografia, transcrevo, aqui, o que então escrevi, reafirmando os conceitos à ocasião expendidos:

"Da Filiação Ilegítima no Direito Brasileiro se estrutura em duas partes principais: doutrina e jurisprudência. Seguida de uma terceira, constituída de excertos da legislação pertinente à matéria.

"Na parte doutrinária, cuida dos aspectos cardeais do tema versado — a reprodução da espécie, pela fecundação, natural ou artificial. Para tanto, vai buscar nas raízes lusas as origens do instituto da filiação. Traz à colação os Projetos Teixeira de Freitas, Felício dos Santos e Coelho Rodrigues, chegando ao Projeto Clóvis Bevilacqua, por fim desaguando no Código Civil, sem esquecer de cotejá-lo com outros estatutos do direito alienígena. E prossegue o estudo do tema, no direito brasileiro, examinando, com extraordinária lucidez, a legislação subsequente ao diploma de 1916: o Dec.-lei 3.200/41, sobre a organização e proteção da família; o Dec.-lei 4.737/42, concernente ao reconhecimento dos filhos adulterinos; a Lei 5.860/43, a propósito do registro de nascimento; a Lei 883/49, referente ao reconhecimento dos filhos ilegítimos; a Lei 3.133/57, que trata da adoção. Examina a Lei 5.478/68, que cuida dos alimentos; a Lei 6.015/73, que redefiniu os Registros Públicos; a Lei 6.515/77, que introduziu o divórcio no Brasil; a Lei 6.697/79, que promulgou o novo Código de Menores. Sem descuidar da Carta Magna de 1967, com as sucessivas modificações que lhe alterariam as feições, ao longo dos anos sessenta, setenta e oitenta.

"Dispensa especial tratamento ao instituto do reconhecimento, voluntário e judicial, situando-lhe as espécies e formas de manifestação. Quanto ao reconhecimento judicial, focaliza a imprescritibilidade e indisponibilidade da ação investigatória, seus meios de prova, perícia médico-legal, etc. Destaca-lhe, ainda, os efeitos o uso do patronímico, o pátrio poder, os alimentos e os direitos sucessórios. Ainda na mesma linha de raciocínio, aborda o reconhecimento da maternidade ilegítima e as hipóteses de sua inadmissibilidade.

"Focaliza a filiação incestuosa e a problemática de seu reconhecimento, trazendo à baila toda a polêmica suscitada pela matéria. Destaca, aí, a sentença concessiva de alimentos e seus efeitos.

"Enfoca, ainda, a filiação adulterina, abrangendo o reconhecimento voluntário, suas normas disciplinadoras e respectivas modalidades. E

o reconhecimento judicial: condições, pressupostos e conseqüências. Projeta o direito de o filho adulterino pleitear seu próprio reconhecimento.

“Por fim, examina, percucientemente, todo o cipoal do direito intertemporal com a clarividência de um exegeta.

“Todo esse corpo de doutrina, sistemicamente disposto, com apoio em juristas de escol nas literaturas brasileira e alienígena — é ilustrado por mais de três centenas de acórdãos oriundos das Cortes de Justiça de todo o País, com especial relevo à Suprema Corte.

“A sedimentação dos conceitos expendidos, a simetria de sua disposição, o rigor lógico de suas concepções fazem dessa obra um guia inestimável para o estudioso do tema, por igual extremamente útil ao professor, ao advogado, ao promotor, ao magistrado. Em suma: a todos os protagonistas da vida acadêmica e das lides forenses.

“As notas de rodapé conferem-lhe facilidade no cotejo das citações — dosagem exata de documentação científica.

“A estas se segue vasta bibliografia selecionada, que permite ao viandante dessas páginas de sabedoria jurídica aprofundar e ampliar o estudo sugerido pela monografia.

“Uma lista das principais abreviaturas usadas demonstra a preocupação do autor em poupar o leitor de pesquisas prescindíveis. Por fim, o minucioso índice geral, quase remissivo.

“A erudição de seu consagrado autor fascinará os mestres; a clareza da linguagem e a limpidez das idéias aliciará os estudantes.

“Primorosa obra doutrinária, não tenho dúvida de vaticinar-lhe um lugar de preeminência, entre os clássicos da literatura especializada” (Licínio Barbosa, *in orelha de ‘O Filiação Ilegítima no Direito Brasileiro’*, agosto de 1982).

Vaticínio que a carinhosa acolhida da obra, entre os estudiosos da matéria, vem consagrando, aqui e alhures.

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS — Vocacionado para o magistério, a pesquisa e a reflexão, o Prof. Carlos Dayrell dedicar-se-ia, ao longo de quase três décadas de sua existência na Faculdade de Direito, a atividades administrativas, na Congregação, em Comissões, no Departamento, no Conselho Departamental. Com vistas à seleção de candidatos ao ministério do magistério, participou de Comissão Examinadora para preenchimento da 1a. Cadeira da Cátedra de Direito Civil,

bem assim para provimento da 2a. Cadeira igualmente de Direito Civil. Doutra parte, presidiu a Comissão Examinadora do concurso à Livre-Docência de Direito Comercial. Também participaria da Banca que examinaria candidatos à Cadeira de Direito Administrativo, Legislação e Economia Política, na Escola de Engenharia da UFG. No ano de 1975, coordenou o Curso de Extensão em Direito Civil concernente à reforma do Código Civil Brasileiro.

Temperamento algo esquivo, não pôde, contudo, furtar-se ao convite do Prof. Emmanoel Augusto Perillo para auxiliá-lo como Vice-Diretor da Faculdade de Direito, cargo que exerceria no biênio 1970-1972. E, com o término do mandato deste, sucedê-lo-ia, na direção da Faculdade, no quadriênio 1972-1976. Como Diretor da Faculdade de Direito, evidenciou-se administrador seguro, assíduo, firme nas decisões, sem embargo da amenidade no trato, sempre respeitoso.

Foi como Diretor desta Faculdade que tudo diligenciou para que eu me submetesse, num clima de seriedade e isenção, ao concurso à Livre-Docência em Direito Penal, organizando Banca constituída dos Professores Benjamin Moraes, de saudosa memória (do Rio de Janeiro). Manoel Pedro Pimentel, que, mais tarde, seria Secretário de Estado da Justiça e, também, da Segurança Pública (de São Paulo); Luiz Vicente Cernicchiaro, hoje Desembargador ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Brasília); Odín Indiano do Brasil Americano, que tive a honra de suceder; e Romeu Pires de Campos Barros, Catedrático de Direito Processual Penal, presidente da Banca.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS – Não se pode censurar o legislador federal por haver estabelecido a compulsoriedade da aposentadoria aos setenta anos de idade. Porquanto, na civilização dos trópicos, nem sempre o homem chega a essa quadra da vida com disposição para o desempenho da função pública.

Tal, contudo, não é a situação do Prof. Carlos Dayrell.

Mercê de sua paixão pelo esporte, que pratica desde os verdes anos, com especial predileção pelo tênis, o Prof. Carlos Dayrell chega aos setenta anos com o vigor, a elasticidade dos músculos e nervos, a lucidez da mente e o entusiasmo pela vida de um cinquentão. Com efeito, conserva nos olhos o fulgor, e na pele o frescor.

Tudo, nele, revela a fortaleza de corpo e de alma.

Dáí porque, na condição de Diretor da Faculdade de Direito da UFG, não tive dúvida de propor ao Egrégio Conselho Departamental da Unidade sua contratação para orientar o Curso de Especialização em Direito Civil, embora jubilado. Contratação que a administração superior da Universidade homologou e aplaudiu.

Com isto, ganhou o ensino desta Faculdade, a nível de pós-graduação, que ficaria irremediavelmente prejudicado se não pudesse continuar com o prestigioso apoio do ilustre Prof. Carlos Dayrell. Irremediavelmente prejudicadas ficariam, igualmente, gerações de Bacharéis em Direito, se não contassem, a partir de 1983, com os sábios ensinamentos que fluíram, ininterruptamente, por quase três décadas, de seus lábios, na Cátedra do Direito Civil.

Para que o Prof. Carlos Dayrell permaneça na grei dos luminares do Direito, nestas plagas, compondo a Congregação de nossa Faculdade de Direito, que por tantos e tantos anos integrou, — e, por quatro anos, presidiu, — é meu pensamento submeter-lhe o nome augusto a sua douta consideração para, nos termos regimentais, aprovar a proposição do título, ao Egrégio Conselho Universitário da UFG, como Professor Emérito.

Creio que, destarte, se estará prestando a mais significativa homenagem a quem muito estremeceu esta Faculdade e continuará a honrá-la, enquanto viver Prof. Carlos Dayrell, meu mestre e meu amigo.